



Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Contrato 048/2023 /UEG

Contrato nº 048/2023

Processo nº 202300020008317

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **GMS PRIME SERVICOS & COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 20.491/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, KM 99, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Reitor, conforme Decreto de 29 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.581 de 29/06/2021, Prof. **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO e do CPF nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **GMS PRIME SERVICOS & COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.397.210/0001-78, situada à PC Rui Barbosa, SN - Sala 05 Anexo Hotel Aurora - Centro, CEP. 48.000-101, Alagoinhas – BA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **GABRIEL DE ARAUJO MOREIRA SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1376302209, órgão expedidor SSP - BA, inscrito no CPF sob o nº 862.298.355-25, residente e domiciliado na Rua oito de dezembro, 120CD, mais viver R1, Alagoinhas, BA, CEP 48030685, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, no que couber, Lei Estadual nº 18.672/2014 e Lei Complementar Estadual nº 144/2018, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 003/2023 - B, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023, processo licitatório nº **202200020012204**, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de 11 (onze) computadores desktop com configuração básica, com intuito de atender as Unidades Universitárias de Trindade, Porangatu e Campos Belos, com recursos provenientes e Emendas Parlamentárias impositivas, afim de fortalecer às atividades acadêmicas da UEG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

Os materiais objeto do presente contrato seguirão a quantidade e as especificações abaixo descritas:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
02	11	un.	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - Perfil Básico: Gabinete: Formato Desktop do tipo Slim, reversível permitindo a utilização na posição vertical e horizontal. Suporta placa mãe do tipo ATX. Deve permitir a abertura do gabinete e a troca de componentes internos (disco rígido, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool-less). Conectores dianteiros: Duas portas USB 2.0 e conectores para entrada e saída de áudio estéreo. O Gabinete não poderá ultrapassar o volume de 13 litros. Processador: Frequência de operação mínima de 3.0 GHz (sem a utilização de Boost Frequency ou Turbo Frequency). No mínimo 6 (seis) núcleos físicos e 12 threads. Tecnologia litográfica de, no máximo, 14 nm. Cache mínimo de 11 MB. Placa mãe: Deverá possuir pelo menos dois slots de memória RAM DDR4 que suportam até 32 GB de memória. Um Slot de PCIe 16x. Um Slot de PCIe 1x. Um Slot de PCI. Uma Porta/ Adaptador para VGA. Um Display Port. Uma porta HDMI. Duas portas -USB 3.1 Gen 1. Quatro portas USB 2.0/1.1 . Som OnBoard. Entrada de rede com compatibilidade com os padrões 10BaseT, 100BaseT e 1000BaseT, com conector RJ-45, indicação visual de atividade através de LED. Placa de vídeo: On Board. Memória RAM: Um pente de Memória RAM de 8GB do Tipo DDR4 com frequência mínima de 2666 Mhz instalado. Armazenamento: Tipo SSD (Solid-State Drive) com capacidade de armazenamento de 256 GB. Possuir Interface M2 NVMe e compatibilidade com a placa mãe escolhida. Fonte: Tipo ATX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual ou superior a 85% (PFC 80+). Sistema Operacional: Windows 10 Professional Português Brasil de 64 bits. Teclado: Padrão ABNT2 com fio e conector tipo USB com todos os caracteres da língua portuguesa. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado. Mouse: Tipo óptico e possuir dois botões para seleção (click) e um botão de rolagem scroll. Conexão USB com fio e sem o uso de adaptadores. Resolução mínima de 1.000 dpi. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.

Monitor:

Tela 100% plana de LED com retroiluminação LED, tamanho 21” e resolução mínima de 1920 X 1080 a 60Hz. Conectores de Entrada: uma entrada HDMI, uma entrada VGA e uma entrada DisplayPort. Base com regulagem de altura, pivô (rotação), plataforma giratória e inclinação. Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático. Deverá possuir um cabo de conexão VGA, Displayport e um cabo de alimentação.

Compatibilidade:

Os equipamentos fornecidos (gabinete, monitor, teclado e mouse) deverão ser de mesma marca e série produtiva, obedecendo a um padrão de cores neutras (preto ou cinza).

MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA: DATEN DC5A-S

Parágrafo Único - O quantitativo mencionado acima será distribuído da seguinte forma:

Seq.	Emenda Parlamentar	Unidade ou Câmpus	Quantidade por local
1	nº 168/2022	Campos Belos	09 Unidades
2	nº 107/2022	Trindade	01 unidade
3	nº 98/2022	Porangatu	01 unidade
Total			11 Unidades

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos especificados na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão ser entregue, sob demanda, diretamente nos câmpus e unidades distribuídos por todo o território do Estado de Goiás, conforme lista de endereços constantes no **Quadro 01** abaixo:

21	TAXA DE RESERVA	Anápolis	11	Almoxarifado Central da UEG - Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis/GO, CEP: 75132-400, Bloco 4.
----	-----------------	----------	----	---

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
- b) Entregar os materiais licitados conforme especificações constantes na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, no Edital de Licitação, na Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- c) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste contrato, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- h) Realizar a entrega dos materiais em conformidade com os prazos estabelecidos neste contrato e normas operacionais da CONTRATANTE;
- i) Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual;
- k) Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste instrumento contratual, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento do prazo de entrega do equipamento;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

c) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

d) Nomear Gestor/Fiscal do contrato derivado deste contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar a execução dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia e assistência técnica prevista na Cláusula Décima Oitava não se insere ou limita-se ao prazo de vigência contratual (conf. Decisão nº 202/2002 TCU – 1ª Câmara). Assim, a garantia e a assistência técnica perdurarão por todo o prazo previsto na Cláusulas Décima Oitava, em compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, com base no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	ESTIMATIVA DE PREÇOS	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	11	un.	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - Perfil Básico: Gabinete: Formato Desktop do tipo Slim, reversível permitindo a utilização na posição vertical e horizontal. Suporta placa mãe do tipo ATX. Deve permitir a abertura do gabinete e a troca de componentes internos (disco rígido, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool-less). Conectores dianteiros: Duas portas USB 2.0 e conectores para entrada e saída de áudio estéreo. O Gabinete não poderá ultrapassar o volume de 13 litros.	R\$ 5.490,00	R\$ 60.390,00

Processador:

Frequência de operação mínima de 3.0 GHz (sem a utilização de Boost Frequency ou Turbo Frequency). No mínimo 6 (seis) núcleos físicos e 12 threads. Tecnologia litográfica de, no máximo, 14 nm. Cache mínimo de 11 MB.

Placa mãe:

Deverá possuir pelo menos dois slots de memória RAM DDR4 que suportam até 32 GB de memória. Um Slot de PCIe 16x. Um Slot de PCIe 1x. Um Slot de PCI. Uma Porta/ Adaptador para VGA. Um Display Port. Uma porta HDMI. Duas portas -USB 3.1 Gen 1. Quatro portas USB 2.0/1.1 . Som OnBoard. Entrada de rede com compatibilidade com os padrões 10BaseT, 100BaseT e 1000BaseT, com conector RJ-45, indicação visual de atividade através de LED.

Placa de vídeo:

On Board. Memória RAM: Um pente de Memória RAM de 8GB do Tipo DDR4 com frequência mínima de 2666 Mhz instalado.

Armazenamento:

Tipo SSD (Solid-State Drive) com capacidade de armazenamento de 256 GB. Possuir Interface M2 NVMe e compatibilidade com a placa mãe escolhida.

Fonte:

Tipo ATX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual ou superior a 85% (PFC 80+).

Sistema Operacional:

Windows 10 Professional Português Brasil de 64 bits.

Teclado:

Padrão ABNT2 com fio e conector tipo USB com todos os caracteres da língua portuguesa. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.

Mouse:

Tipo óptico e possuir dois botões para seleção (click) e um botão de rolagem scroll. Conexão USB com fio e sem o uso de adaptadores. Resolução mínima de 1.000 dpi. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.

Monitor:

Tela 100% plana de LED com retroiluminação LED, tamanho 21" e resolução mínima de 1920 X 1080 a 60Hz. Conectores de Entrada: uma entrada HDMI, uma entrada VGA e uma entrada DisplayPort. Base com regulagem de altura, pivô (rotação), plataforma giratória e inclinação. Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático. Deverá possuir um cabo de conexão VGA, Displayport e um cabo de alimentação.

Compatibilidade:

05/08/2026, 09:29		SEI/GOVERNADORIA - 51005854 - Contrato	
		Os equipamentos fornecidos (gabinete, monitor, teclado e mouse) deverão ser de mesma marca e série produtiva, obedecendo a um padrão de cores neutras (preto ou cinza). MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA: DATEN DC5A-S	
TOTAL (R\$)			60.390,00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ 60.390,00 (sessenta mil trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2023.31.62.12.122.1038.3140.04, 2023.31.62.12.122.1038.3140.04, 2023.31.62.12.122.1038.3140.04 e 2023.31.62.12.364.1038.3108.04, natureza da despesa 4.4.90.52.11, Fonte Recurso: 15000100, modalidade 90, conforme Nota de Empenho nº 2023.3162.028.00070, no valor de R\$ 6.710,07 (seis mil setecentos e dez reais e sete centavos), nº 2023.3162.002..00021 no valor de R\$ 4.315,76 (quatro mil trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos), nº 2023.3162.002.00022 no valor de R\$ 3.434,17 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), e nº 2023.3162.002.00023 no valor de R\$ 45.930,00 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta reais), todas datada de 01/08/2023, emitida pela Gerência de Gestão e Finanças da Universidade Estadual de Goiás, totalizando o valor de R\$ 60.390,00 (sessenta mil trezentos e noventa reais).

Código	Descrição	Denominação
002	Classificação Orçamentária	2023.3162.12.122.1038.3140.04.15000100
	Programa	1038 - PROFISSIONAIS TRANSFORMANDO GOIÁS
	Ação	3140 - PROJETOS E ATIVIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (UEG), DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - LOA 2023
2118	Subunidade Orçamentária	Gerência de Tecnologia
Valor		R\$ 53.679,93

Código	Descrição	Denominação
028	Classificação Orçamentária	2023.3162.12.364.1038.3108.04.15000100
	Programa	1038 - PROFISSIONAIS TRANSFORMANDO GOIÁS

	Ação	3108 - INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO EM EQUIP LABORATORIAIS E INSTRUMENTOS PARA O DESEN. DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
2118	Subunidade Orçamentária	Gerência de Tecnologia
Valor		R\$ 6.710,07
Valor Total		R\$ 60.390,00

Parágrafo Único - Os recursos mencionados no caput são oriundos de Emendas Parlamentárias impositivas, nº 107/2022, nº 98/2022 e nº 168/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento, conforme estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal deste contrato, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Após emissão do atestado de despesa, o Gestor/Fiscal do contrato providenciará a solicitação de liquidação e pagamento, que será encaminhada a Gerência de Gestão e Finanças da UEG – GGESFIN.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso o equipamento, objeto deste contrato, estiver em desacordo com as especificações constantes da respectiva proposta de preços e das Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Terceiro – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100).$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Primeiro - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

Parágrafo Segundo - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

Parágrafo Terceiro - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Quarto - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

Parágrafo Quinto - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

Parágrafo Sexto - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação (recebimento provisório), pelo responsável técnico do setor solicitante ou pela comissão setorial de patrimônio designada, em até 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 73, inciso I, alínea "b", e §3º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser fornecidos apenas equipamentos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

Parágrafo Segundo – Não serão aceitos equipamentos com qualquer conexão, fios, *jumpers* ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os Manuais de Operação, e os Manuais de Serviço/Técnico do Fabricante, quando requisitado, em formato digital, devendo o Manual de Operação ser obrigatoriamente em português. O Manual de Serviço/Técnico deve compreender: esquemas (tipo diagramas de bloco ou similar), relação das placas/módulos e suas respectivas funções, lista de códigos de erros e possíveis soluções, e rotinas de manutenção preventiva quando aplicável, podendo a Contratada exigir sigilo deste documento em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 17.928/2012:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme estabelecem o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.520/2002, o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e o Parágrafo Único do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nas alíneas, 'b' e 'c' do inciso II, do *caput*, desta Cláusula Décima Quinta, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas no *caput* poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Quarto - Não serão aplicadas penalidades se justificado e comprovado atraso no fornecimento do objeto em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Quinto – Antes da aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do *caput* será garantido à Contratada direito ao contraditório e a ampla defesa em processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor regularmente instruído, de acordo com as orientações legais e administrativas vigentes.

Parágrafo Sexto – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis, conforme prevê o Art. 80, §1º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Oitavo - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos arrolados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão de que trata a alínea 'a' do Parágrafo Primeiro acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

Parágrafo Quinto - A aplicação das medidas previstas nas alíneas 'a' e 'b' do Parágrafo Quarto fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Sexto - É permitido à Contratante, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese da alínea 'b' do Parágrafo Quarto, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor e fiscal a serem designados pelo Reitor da UEG por meio de emissão de portaria, conforme disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O gestor/fiscal representará a CONTRATANTE e deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato, para fins de pagamento;

Parágrafo Segundo – O Gestor comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos materiais e equipamentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Parágrafo Terceiro – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA ou os seus propositos responderão por perdas e danos que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

Os equipamentos descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual deverão possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de garantia on-site de todos os componentes incluindo mouse, teclado e monitor, com cobertura em todo Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro – Durante todo o período de garantia a CONTRATADA compromete-se em prestar a Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente, conforme suas respectivas especificações técnicas contidas neste instrumento contratual, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço/Técnico do respectivo Fabricante.

Parágrafo Segundo – Para resguardar a garantia, quando da instalação, a CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos, e efetuar a troca do lacre a cada intervenção no equipamento.

Parágrafo Terceiro – Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

Parágrafo Quarto – A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado, porém caso seja necessário o envio do equipamento ou parte aplicada para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – CÂMARA DE ARBITRAGEM (ANEXO ÚNICO)

Segue anexo a este instrumento contratual, com assinatura ou visto específico, cláusula pormenorizada de eleição de câmara de arbitragem.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

CONTRATANTE: **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA: **GABRIEL DE ARAUJO MOREIRA SANTANA**
empresa GMS Prime Servicos & Comercio de Informatica LTDA

ANEXO ÚNICO – CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E
ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser

resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Anápolis-GO.

Parágrafo Terceiro – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Anápolis-GO para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE: **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**

Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA: **GABRIEL DE ARAUJO MOREIRA SANTANA**

empresa GMS Prime Servicos & Comercio de Informatica LTDA

Anápolis, 23 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Araujo Moreira Santana, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 28/08/2023, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51005854** e o código CRC **252C842C**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

RODOVIA BR 153 S/N Qd.ÁREA Lt., KM 99 - Bairro ZONA RURAL - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1136.



Referência: Processo nº 202300020008317



SEI 51005854